



Dominação pessoal; estudo de alforrias de escravos  
no século XVIII - Mariana.

Maria de Lourdes Rodrigues Freitas

Lab. de Pesquisa Histórica  
DEHIS - ICHS - UFOP  
Centro de Documentação

" O objeto de nossos estudos não é um fragmento do real, um dos aspectos isolados da atividade humana, mas o próprio homem, considerado no seio dos grupos de que é membro."

( Lucien Febvre)

## SUMÁRIO

Introdução.

PARTE I: Sutileza/ violência, Opulência/miséria: A sociedade Mineira do período Colonial.

PARTE II: "...Hera verdadeiro senhor posuido hera ben asin de hum negro..."

PARTE III: "... lhe dou por foro e liberto esento de toda escravidam e cateveiro..."

PARTE IV: "... de hoje para todo sempre dava desde logo alforria e liberdade..."

CONCLUSÃO.

## INTRODUÇÃO

... "Por aver recebido da mam de sua escrava a coantia de dusetas oitavas de ouro e obrigava que na... encoanto elle outorgante for vivo continuava a dita Florencia na servidam do cativeiro em que como tambem os filhos que daqui em diante se tiver po dem avendo pesoa que por cada um delles lhe queira pagar trinta e duas oitavas de ouro na ocasiun do seu batismo e nesta forma nam tinha duvida que esta... aos ditos filhos de escrava de manumicam mostrando-lhe recibo seu em forma que conste ter recebido o seu valor da dita coantia de trinta e duas oitavas de ouro e porque pode acontecer morrer elle outorgante e por isto sem libertar a dita Florencia..." (1)

A escrava Florencia, paga a quantia exigida para a obtenção de sua alforria sendo ainda obrigada a cumprir a condição imposta por seu senhor de servi-lo enquanto for vivo, estando também os filhos que ela venha a ter, sujeitos à condição de serem alforriados caso se efetue o pagamento da quantia de trinta e duas oitavas de ouro no ato de batismo.

Cláusula bastante comum nas cartas de alforria, a liberdade é dada com a condição de escravo continuar prestando serviços ao seu senhor durante certo tempo. As cartas de alforria, constituem a base de nosso estudo, nos oferecendo dados que permitiram a reconstituição desta face das relações senhor/escravo, ou seja, a dominação pessoal.

A conquista da liberdade está sujeita, em última instância, à vontade do senhor, descaracterizando de certa forma, o papel interventor do Estado ou da Igreja no ato da libertação do escravo, aqui o que vemos é a rearticulação da dominação, no sentido da reprodução da dependência pessoal.

Além da análise desta face das relações senhor/escravo, pretendemos traçar as diretrizes para um estudo futuro que nos permita reconstituir o cotidiano destes grupos sociais

mita reconstituir o cotidiano desses libertos, analisando questões como a mobilidade social do escravo liqado e o mito da democracia social, que se atribui à Minas já no século XVIII.

Nesse método constituiu na análise das teorias relacionadas às formas de dominação predominantes no período da escravidão nas Minas, de onde partiu a formulação de nossa hipótese de trabalho, que confirmamos em função daquela especificidade que nos propusemos a estudar. Nesse sentido, à partir da relação episódica/cotidiana e estruturas de longa duração legitimamos aquelas proposições mais gerais que construímos. Isto é, a comprovação de nossa hipótese, permitiu também a comprovação da ausência de contradições entre os "acontecimentos" documentados e nossas concepções teórico-estruturais.

Delimitamos nesse espaço/tempo baseados na produção aurífera. O espaço geográfico escolhido foi a cidade de Mariana, devido ao contato com fontes primárias no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana e o Arquivo da Câmara Municipal de Mariana, onde se encontram as cartas de alferria e os processos criminais que utilizamos. Quanto à delimitação temporal, os anos escolhidos se inserem, respectivamente, nos períodos de auge e decadência da mineração.

Acreditamos que nesse trabalho se justifica, primeiro, pela ausência de estudos que enfoquem a problemática da escravidão neste contexto histórico, dentro da perspectiva que privilegiamos. Segundo, pela facilidade de acesso às fontes primárias e terceiro, por acreditarmos que desta forma estamos retomando uma situação do passado bastante comum no presente, ou seja, o mito da democracia racial no Brasil.

Gostaríamos de aproveitar este espaço para agradecer à professora Andreia Lisly Gonçalves pela sua orientação, aos professores Carlos Fico e Gilberto Guerzoni Filho, aos colegas Marileide e Paulo, pela ajuda nos arquivos e o companheirismo durante esta pesquisa. Agradeço especialmente ao professor Sidney Chalheub

pele incentivo no início deste trabalho e pelo material que nos  
cedeu que afinal, permitiu a construção de nossa hipótese central.

SUTILEZA/VIOLÊNCIA, OPULÊNCIA/MISÉRIA: A SOCIEDADE MINEIRA DO PERÍODO COLONIAL.

As abordagens teóricas referentes às relações sociais de dominação senhor/escravo em Minas, passam por dois momentos. Primeiro, uma análise geral do sistema escravista, caracterizando estas relações como violentas ou sutis. Num segundo momento, tem-se uma análise específica da região mineradora, e a forma como esta se insere naquele contexto mais geral. Nossa exposição obedecerá esta mesma ordem.

A produção historiográfica sobre a escravidão no Brasil, pode ser dividida basicamente em duas correntes explicativas das relações senhor/escravo: violência versus sutileza.

Os adeptos desta primeira perspectiva acreditam que a dominação reside na violência física dos grupos dominantes sobre os subordinados. Enfatizam o caráter violento da escravidão como meio de subordinação dos escravos, pressupondo que no regime escravista onde o trabalho se desmoralizava e só era executado através de uma imposição, o grupo dominante tinha que recorrer à violência física para impor seus objetivos. Desta forma, o castigo tornou-se uma medida obrigatória no sistema escravista. Uma representante desta corrente é Emília Viotti<sup>(2)</sup> que afirma o seguinte: " Para manter o ritmo de trabalho, impedir atitudes de indisciplina ou reprimir revoltas, para atemorizar os escravos, mantê-los humildes e submissos, evitar ou punir fugas, os senhores recorriam aos mais variados tipos de castigo, pois os acordos e reprimendas pouco valiam. Não se concebia outra maneira de regular a prestação de serviços e a disciplina do escravo. O que se podia condenar era o excesso, o abuso cometido por alguns senhores ou seus mandatários: "cabras" ou feitores. O castigo físico impunha-se, na opinião do tempo, como única medida coercitiva eficaz. Generalizava-se a convicção de que muitos escravos não trabalhavam se não fossem devidamente espanca-

dos." Esta autora conclui pela total transformação do escravo em mercadoria.

A outra corrente de interpretação enfatiza o caráter sutil da escravidão. Segundo Kátia Mattoso<sup>(3)</sup> os castigos corporais eram bastante utilizados para manter a ordem através do exemplo, mas os principais meios para assegurar a dominação eram muito mais sutis, tanto da parte dos senhores como dos escravos. Assim, a violência só era utilizada, quando o escravo não conseguia conquistar seus espaços de liberdade, recusava a disciplina do trabalho e passava à prática da resistência e da revolta. A obediência do escravo, longe de ser uma necessidade gratuita imposta pela violência, era a única estratégia possível ao escravo para subir na escala social e conquistar sua parcela de liberdade e vida privada. Nas palavras desta autora: " Os meios utilizados para assegurar a obediência no trabalho e a humildade nas relações com os senhores são muito mais sutis. O senhor procura fazer os escravos ligarem-se a ela por laços afetivos, tenta, em primeiro lugar, inspirar-lhes confiança e consideração, e quando o trabalho é bem feito termina por gerar um respeito mútuo. O chicote, o tronco, a máscara de ferro, ou o pelourinho, são o último recurso dos senhores incapazes de manter a disciplina."<sup>(4)</sup>

Os estudos sobre escravidão em Minas são por sua vez contróvertidos, e podem a grosso modo serem reduzidos a duas correntes interpretativas. Uma afirmando que o escravo da região mineradora tinha maiores possibilidades de ascensão social. Ainda segundo Kátia Mattoso: " Basta por exemplo que o escravo da região mineira encontre uma quantidade satisfatória de ouro ou diamantes para que cesse a exigência de produção por parte do senhor empregador. O escravo trabalhador, engenhoso ou abençoado dos céus, que descobria a pepita suplementar ou o diamante precioso, podia muito bem conseguir acumular um pecúlio pessoal: o senhor tinha o direito de exigir-lhe o mínimo, do qual ele próprio devia prestar

contas ao governo, que em troca outorgava-lhe a concessão. Assim, o escravo das regiões mineiras pode ascender na hierarquia social e tornar-se homem livre, pois trabalha numa sociedade mais aberta que as das zonas agrícolas." (5)

Outra corrente acredita que poucos gozaram deste privilégio. Laura de Mello e Souza afirma que: " a tentação de furtar alguma pedra ou pepita era grande, e consta que boa parte dos escravos da mineração conseguiram desta forma, juntar pequenas somas que às vezes, eram suficientes para a compra da alforria. Mas tudo indica ter este procedimento constituído exceção, a grande maioria de negros vivendo em condições subhumanas, mal alimentados, enfraquecidos, brutalizados pelos castigos e sevícias dos feitores, dos donos das lavras, do capitão-do-mato, que quando fugiam os ia buscar nas brenhas e nos penhascos." (6)

Também nesta perspectiva, afirma Jacob Gorender: " As possibilidades de libertação de que supostamente gozariam os escravos da mineração, precisam ser colocadas nos justos termos. A mineração por si mesma conduzia à escravização. O que multiplicou o número de alforrias - sem afetar as bases do sistema escravista - não foi propriamente a mineração mas sua decadência." (7)

Subjaz a estas interpretações, a discussão do caráter mais ou menos democrático da sociedade mineira. Os partidários da corrente interpretativa que caracteriza esta sociedade como democrática e de anseios igualitários, se baseiam em dados como a existência de maior diversificação de atividades e no fato das Minas terem funcionado como elemento articulador da economia colonial, entretanto há que se considerar que as inferências resultantes daí não se justificam. O critério de distribuição das datas por exemplo, se assenta no número de escravos possuídos. Desta forma, o privilégio de se fazer fortuna era restrito a poucos senhores, ficando os demais com uma quantidade média de escravos, que segundo alguns autores, não ultrapassava a três.

A associação entre capacidade dinamizadora da economia mineira e sua alta produtividade, foi contestada por Wilson Cano. Segundo este autor, apesar da grande quantidade de ouro extraída das Minas, os gastos com a compra e manutenção dos escravos, além de outros não quantificáveis, resultariam num saldo negativo e consequentemente, nessas baixas condições de renda, a riqueza se concentrou nas mãos de poucos: "o baixo nível da produtividade média da mineração e o insucesso de muitos mineradores permite que se coloque, no mínimo, para uma reflexão, a hipótese de que embora a renda tivesse uma distribuição menos desigual ( sistema de distribuição das datas), ela era em média, de baixo nível. Poucos, na realidade, parecem ter feito grandes fortunas." (8)

O mesmo autor, ao analisar a afirmativa corrente na historiografia, de que, ao contrário do que ocorria nas demais atividades econômicas escravistas da Colônia, na mineração do ouro, o escravo teria tido maiores possibilidades de ascensão social e econômica, conseguindo sua liberdade por meios próprios, rechaça esta hipótese baseando-se em dois fatos: o primeiro, decorre do alto preço do escravo e sua baixa produtividade na mineração. Considerada esta assertiva ele conclui: "o escravo seria uma "máquina" muito dispendiosa com baixa capacidade de produzir um excedente, quanto mais de um superexcedente capaz de permitir sua alforria." (9)

O segundo fato se refere ao número de alforrias concedidas. Através de uma citação de Sérgio Buarque de Holanda ele elucida a questão: "à proporção em que a indústria mineradora dobrava a finados, cresce o número de libertos na capitania. Eles passavam de 1,2% sobre a escravaria em 1739, eram 35 a 41%, respectivamente, em 1786 e 1808. Já então valeria mais a pena alforriar os cativos que sustentá-los." (10)

Neste outro parágrafo ele reafirma: "a libertação do escravo era concedida ( e não conseguida) não porque e quando a "máquina" tivesse condições de produzir e gerar excedente mas, justamente o contrário; alforriava-se o escravo exatamente porque passava a

para ser mais preciso: "sucateava-se compulsoriamente a "máquina": (11)

A formação social mineira pode ser resumida nas palavras de Laura de Mello e Souza: "Uma camada pequena de homens ricos e poderosos; uma camada média de artistas, artesãos, pequenos comerciantes e pequenos mineradores que vivem com dificuldade, mas que tinham o necessário para sobreviver; uma extensa camada de homens livres pobres, quase sempre desocupados ou entregues a atividades intermitentes; uma camada numerosa, a maior de todas, de escravos que ante sua mísera condição de vida, recorriam com frequência à fuga, ao roubo, à violência." (12)

Assim, a constituição democrática da sociedade mineira se reduz numa palavra: o maior número de pessoas dividam a pobreza.

... " HERA VERDADEIRO SENHOR POSUIDOR HERA BEN ASIN DE HUM NEGRO "...  
(13)

Analisamos anteriormente as justificativas dos autores para a definição da sociedade mineira, e observamos que quando se trata a relação mobilidade social/sociedade "democrática", a tendência normal é de associação destes conceitos com a possibilidade de conquista da liberdade por parte dos escravos. Esta afirmativa nos sugere algumas questões: A conquista da liberdade é condição suficiente para tornar-se um liberto? Os libertos negros ascendiam na hierarquia social de uma sociedade branca? A concessão das alforrias por parte dos senhores, pretendia realmente dar ao escravo a possibilidade de inserção nesta sociedade? O negro liberto é assimilado por ela? Ao longo de nossa exposição tentaremos dar respostas à estas questões, considerando que algumas se limitarão à inferências ainda carentes daquela pesquisa empírica proposta na introdução.

A forma de dominação predominante nas relações senhor/escravo foi amplamente questionada por vários autores, entretanto, ao tratarmos especificamente do ato de concessão das alforrias, concluímos que esta relação é estritamente pessoal. Cabe ao senhor, em última instância, libertar ou não seu escravo. Dessa forma, o caráter interventor do Estado se dilui, como no caso já citado da escrava Florencia que apesar de pagar a quantia equivalente ao seu valor, deve continuar prestando serviços ao seu senhor. A intervenção do Estado se dá em momentos específicos, quando por exemplo, da necessidade de prevenção do contrabando de diamantes em que o escravo delator recebia sua alforria, mesmo testemunhando contra o seu senhor, ou mesmo a alforria concedida ao escravo que encontrasse diamantes acima de 20 quilates sendo o senhor indenizado com a quantia de 400\$000, e ainda posteriormente na Guerra do Paraguai, quando aos escravos alistados era concedida a liberdade. Entretanto tudo indica ter sido estas medidas tomadas em condições excep-

cionais como as citadas, normalmente, o Estado, defendia o direito de propriedade, onde está implícito a exclusividade do senhor no ato da concessão da alforria.

A igreja como instituição, também não mediava estas relações. É sabido que os padres possuíam escravos e que em alguns casos estes se tornaram investimentos lucrativos, como para o reverendo padre João Salomé Pereira:

*... "hera verdadeiro senhor possuidor hera ben assim de huma negra por nome Anna Maria e de hum crioulo por nome Barnabe ... as coais coartias de sem oitavas e trinta e duas oitavas as coais avia me dito o reverendo padre que recebera da mam da dita negra Anna Maria e do dito crioulo Barnabe" ... (13)*

" Não só as ordens religiosas tinham seus escravos até quase as vésperas da abolição, mas algumas se especializaram, e parecem ter sido as únicas empresas do gênero no Brasil, na reprodução de escravos. Os carmelitas tinham por exemplo, criatórios de escravos na província do Rio de Janeiro e os beneditinos na Ilha do Governador, no Rio (Th. Ewbank 1976, (1856): 276)" (14)

As irmandades tiveram papel importante, já que contribuíam com dinheiro para a compra da alforria de seus membros, porém isto não deve ser entendido como mediação da igreja, como justifica Manuela Carneiro da Cunha: " em 1685, o rei concedia a outra irmandade, de elite, sediada em Angola, a permissão de mandar por quatro anos consecutivos 500 escravos para serem vendidos no Brasil afim de custear a construção de uma igreja. (Alvará de 31 de outubro de 1685 in: J.J. Andrade e Silva 1859:48)" (15)

É neste sentido que insistimos na questão da dominação pessoal. Sem negar o importante papel da Igreja e do Estado neste contexto, acreditamos que quando se tratava da administração de sua propriedade, competia ao senhor se dispor ou não dela.

A reprodução de libertos dependentes constituiu a tônica das relações. Em nome da caridade cristã e da filantropia, doava-se a liberdade devendo porém o escravo, continuar sob a tutela de seu senhor:

*... "hum cabra por nome Anselmo o qual por ser cria de minha casa e por amor de deos o dei por foro e liberto com clauzulla de me servir encoanto fox vivo depois do meo falecimento ficara gozando toda sua alforria como se nasesse foro" ... (16)*

A ameaça de insubordinação e da revolta, eram também preocupações constantes dos senhores, que por vezes doaram a liberdade evitando que a escravidão se tornasse mais perigosa do que já era:

*... "os quaes escravos por compra que delles fes e peltos bons serviços que lhe tem feito com a clauzulla de lhe servirem em toda a sua vida delle outorgante como seos cativos que sam e ainda depois de falecer avendo casa desmontada continuaram como escravos ..... e avendo roxa plantada a trabalharam se recolheram ao paiol as plantas com sujeição ao testamenteiro delle outorgante e que sendo alguem desobediente ou fugindo delle outorgante ficava escravo sen gosar da liberdade que aos sobreditos escravos da por seo falecimento cumprindo as clauzullas acima os a por libertos" ... (17)*

Esta alforria é "doada" a uma grupo de seis escravos, e parece ter sido registrada logo depois da compra destes, objetivando manter a sujeição dos cativos mesmo depois de sua morte quando eles passariam à tutela do testamenteiro. A liberdade está condicionada à obediência e à permanência dos escravos em suas terras." O controle privado da alforria tinha assim uma importância crucial: não só mantinha a sujeição entre os escravos mas permitia a produ

ção de libertos dependentes. Entre os escravos mantinha a esperança, por pequena que fosse a probabilidade estatística de conquistar a liberdade, incentivava à poupança e a uma ética de trabalho; mas condicionava também a liberdade à relações pessoais com o senhor. Entre os libertos, abria-lhes a condição de dependentes mantendo os laços de gratidão e de dívida pessoal em troca da proteção do patrono." (18)

ERA VERDADEIRO SENHOR POSSUIDOR, ERA BEM ASSIM DE UM NEGRO!

... "LHE DOU POR FORO E LIBERTO ESENTO DE TODA ESCRAVIDAM E CATEVEIRO"

Neste capítulo, passaremos à análise da documentação. Registramos um total de 100 cartas de alforria, sendo 58 referentes ao período de auge da atividade mineradora e o restante correspondentes à fase de decadência<sup>(19)</sup>, e uma média de 10 processos criminais envolvendo "pretos forros".

As cartas de alforria nos fornecem dados diversos: o nome do doador, do alforriado, nação de origem, cor, os motivos pelos quais é alforriado e a modalidade da libertação - que pode ser gratuita, onerosa ou sob condições - os nomes das testemunhas, a data da doação e de seu registro em cartório. " A carta de libertação, registrada, é um documento apaixonante. A partir de modelos que se vão paulatinamente transformando ao longo dos séculos, elas narram a história muito digna dos esforços de todo um povo escravo, sedento das míseras liberdades outorgadas pelos senhores mais calculistas do que generosos. Nelas estão ao vivo, a pungente realidade de uma prática capaz de suscitar esperanças e ilusões nos homens e mulheres que paumilharam um caminho cheio de armadilhas, o da liberdade."<sup>(20)</sup>

Através dos processos criminais, tentaremos responder àquelas questões de como o liberto se insere na sociedade mineira, e a reação desta frente sua presença. Eles nos permitirão também a reconstituição do cotidiano de nossos atores, além de podermos observar como se dá a aplicação prática da justiça.

A análise mais abrangente das alforrias, resultou, nos anos de 1740-1741, numa porcentagem de 40% de cartas concedidas à crianças, 45% à mulheres e 15% aos homens. É neste período também que as doações espontâneas são consideráveis - como veremos posteriormente - e se destinam normalmente à crianças e mulheres. Já no período de decadência da mineração, ou seja, os anos de 1779-1780, 12% das concessões são para crianças, 58% para as mulheres, 30%

para os homens, donde se conclui que os senhores passam então, a se dispor da mão-de-obra ativa. Note-se também neste período o aumento das alforrias à título oneroso, significando também a possibilidade de se auferir lucros, como discutiremos adiante.

A preponderância dos negros de nação mina naquele primeiro período, parece se justificar pelo fato deles estarem habituados ao serviço da extração do ouro. " Logo depois de descobertas as minas de ouro intensificou-se o comércio com a costa da Mina, pois, em vista da ignorância dos paulistas e portugueses quanto à mineração, o escravo mina chegou a ser tido como indispensável. Possuir um escravo mina chegou a ser considerado superstição: só encontraria o ouro quem tivesse um negro mina ou uma negra mina." (21)

No período posterior predominaram os angolas: " A preferência nas Minas à partir do 2º quartel do século XVIII passou para os angolas, devido ao risco do comércio destes africanos (minas) situados em zonas dominadas pelos holandeses, diminuiu, mas não se extinguiu a importação dos negros". Ainda segundo informações deste autor: " O próprio rei D. João V, em vista do alarme provocado por D. Pedro de Almeida, e seu receio de uma sublevação dos negros, escreveu ao governador da capitania, sugerindo se desse preferência nas Minas, aos "negros de Angola", pois se tem visto que estes são mais confidentes e mais sujeitos e obedientes do que os minas." (22)

Outro dado que gostaríamos de salientar, se refere às datas das concessões. Era costume registrar-se as cartas em cartório, entretanto, observamos que normalmente há defasagem entre a data da doação e a data do registro, como neste exemplo em que a condição de forra deve ter sido contestada de alguma forma, obrigando o senhor a reafirmar a alforria em cartório. A data da doação é de 24 de março de 1745 e o registro é de 09 de junho de 1779:

*... " he verdade ter recebido uma libra de oiro pela liberdade e alforria de huma escrava que foi minha por nome Maria de Souza de nasam banquella e por assim ser verdade lhe pasei sua carta de al*

*foria e liberdade ao receber do oiro."* (23)

Durante trinta e quatro anos, a autoridade do senhor se sobrepôs à autoridade legal, sendo esta última invocada, somente quando o escravo desprotegido necessitou dela.

As modalidades das alforrias podem ser divididas em doações, compra e sob condições. A tabela seguinte contém o esboço desta divisão e suas respectivas porcentagens de registro nos períodos de auge e decadência da mineração em Mariana.

ALFORRIAS REGISTRADAS NOS PERÍODOS DE AUGUE E DECADÊNCIA DA MINERAÇÃO EM MARIANA:

MODALIDADE	% DE REGISTRO	
	1740-1741	1779-1780
DOAÇÃO	36%	10%
COMPRA	46%	45%
SOB CONDIÇÃO	18%	45%

Como indica a tabela, o número de doações é considerável nos anos de 1740-1741. Estas concessões são geralmente espontâneas e sugerem motivos como a eficiência do escravo no trabalho ou a existência de laços de cosanguinidade entre doador e alforriado como neste exemplo:

*... "alcoal mollatinha tinha elle muito amor por entender que a dita mollatinha hera sua filha pella coal rasam dava como com efeito desde logo alforia e liberdade"...* (24)

As doações privilegiam mulheres e crianças, onde subentende-

se que o patrimônio do senhor não é afetado, ao contrário, ele se vê isento da manutenção daquele escravo. Mesmo quando se alforriam crianças, é de se supor que elas continuem sob a custódia do senhor até atingir determinada idade.

A primeira observação que gostaríamos de fazer, com relação à modalidade da compra, nos reporta àquela afirmação de Sérgio Buarque de Holanda ao se referir ao aumento de libertos na medida em que finda a mineração: " eles passavam de 1,2% da escravaria em 1739 e eram 35 a 41%, respectivamente em 1786 e 1808." (25)

A afirmação coincide com os dados obtidos, considerando que por motivo de tempo, não analisamos todas as alforrias registradas nos livros de notas do segundo período, mas foi possível computar o número de concessões que corresponde a 89. Dessa forma, tendemos a concordar em parte com Wilson Cano (26), quando ele se remete à afirmação de Sérgio Buarque de Holanda. Realmente o escravo passa a ser um encargo por demais oneroso, resultando no aumento do número de libertos. Entretanto, quando ele afirma que o escravo da mineração não poderia produzir um superexcedente capaz de permitir sua alforria, levantamos algumas considerações. As cartas de liberdade não nos fornecem dados capazes de comprovar a profissão do escravo - se sua atividade é a mineração ou outra qualquer - bem como não são capazes de precisar a origem das quantias pagas aos senhores, mas o fato é, que o escravo comprava a sua alforria, e como podemos verificar na tabela, esta porcentagem é bastante significativa. Concluimos desta forma, que o escravo possuía seu pecúlio. Sua proviniência é imprecisa, entretanto, já mencionamos as funções de algumas irmandades e mesmo a existência do contrabando. Como sugere Laura de Mello e Souza: " os pobres ingressos nas atividades clandestinas, viam nelas a possibilidade de saírem da miséria. As afamadas negras de tabuleiro, perseguidíssimas pela legislação, levavam gêneros comestíveis e miudezas para serem comercializadas nas lavras, receptando as pepitas que os escravos eventualmente conse-

guissem esconder."(27)

Mencionamos anteriormente, que as concessões à título oneroso significavam também a possibilidade de se auferir lucros. Elas são estabelecidas à partir de um acordo mútuo, é um contrato, porém, baseia-se numa avaliação feita pelo senhor. Poderíamos indicar dois fatores determinantes na avaliação do escravo: seu preço no mercado, e o grau de sua relação pessoal com o senhor. O valor fixado para a venda do escravo depende de sua saúde, idade, sexo, e suas qualificações no trabalho. O grau de intimidade nas relações senhor/escravo pode definir seu valor, como consta em algumas alforrias onde a quantia paga está abaixo do seu valor no mercado. Como afirma Kátia Mattoso: "o senhor somente tem interesse em alforriar um escravo, se o mercado de oferta lhe permite substituir o cativo libertado. Nesse caso ele pode se livrar de um escravo envelhecido e ter outro, mais moço e não desgastado pelo trabalho."(28)

Constatamos nas alforrias onde o liberto é ainda criança que seu valor varia de 48.000 réis a 75.000 réis, e no caso de adultos de 150.000 réis a 300.000 réis. Considerando que neste período o valor médio do escravo útil corresponde a 140.000 réis(29), e que raros são os casos em que o escravo vendido constitui mão-de-obra trabalhadora, concluímos que também a alforria paga é uma forma de desentregar o senhor da manutenção de seu escravo e que em alguns casos se dispor daquela mão-de-obra resultou em investimento lucrativo.

Acontece também, o escravo comprar-se dando outro escravo ao seu senhor, como no caso de Vitória:

*..." por aver recebido da mam da dita hum moleque por nome Manoel de nasam mina em troca do valor da dita Vitoria"...*(30)

As alforrias sob condição, foram particularmente importantes na comprovação de nossa hipótese de trabalho. Concessões ditas gra

tuitas, estas cartas contêm cláusulas que anulam na prática a emancipação do escravo. Na verdade, eles pagam um preço muito alto pela sua libertação. Normalmente elas garantem a sujeição do escravo ao seu senhor, enquanto ele for vivo, estendendo-se condições também para os filhos que o escravo venha a ter. Estes documentos não precisam a idade do escravo ou do senhor, por isto não se pôde ter idéia de quantos gozaram de sua liberdade nestas condições. De qualquer forma, a alforria sob condição, era um perfeito meio de satisfazer o desejo de liberdade por parte do escravo, e uma forma de garantir ao senhor um bom servidor, obediente e dependente.

Há casos interessantes, em que a clausula sugere intenções bastante particulares, que no entanto, reafirmam a existência daqueles laços de gratidão e dívida pessoal para com os senhores, como no caso deste preto forro. Ele liberta seu escravo, com a condição dele rezar cem missas pela sua alma e a de seu senhor como forma de isenção de seus pecados:

*... "depois do meo falecimento mandando dizer por minha alma e pela de meo senhor que foi sem missas muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma" ... (31)*

Assim, concluímos que o ato da concessão das alforrias, seja ela doada, comprada ou sob condição, depende da "livre e espontânea vontade", como consta nos textos das alforrias, do senhor, o que estamos dispostos a acreditar pois não há razão para o senhor se sentir "constrangido" em libertar seu escravo, já que isto depende da sua consciência e de seu interesse. Como afirma Kátia Mattoso: "O senhor liberta o escravo quando quer, porque deseja fazê-lo, por ser de seu interesse ou porque julga fazer ato de justiça ou de caridade. As cartas de alforria são reflexo nítido da mentalidade dos senhores, que numa sociedade escravista, não teriam qualquer necessidade de justificar a liberdade concedida, mas adoram convencer-se de que agem de acordo com o bom direito e a estrita

equidade." (31)

Note-se também, que tanto na modalidade gratuita quanto na onerosa, a alforria é revogável. As justificativas para este ato são diversas: " O senhor descobre de repente a ingratiidão de seu antigo escravo? Anula o documento da alforria com a mesma facilidade com que o assinou. Somente após 1865 é que os tribunais declararam inadmissíveis tais procedimentos. Apesar desse embargo, a revogação da alforria por motivo de ingratiidão, prevista no título 13 do Livro 4 das Ordenações Filipinas do século XVIII, se mantém oficialmente legal. Somente em 1917 o Brasil adotou um código civil próprio." (32) Ambiguidade tanto da legislação quanto da prática, a revogação da alforria indica mais uma vez que seu controle é privado.

LHE DOU POR FORRO E LIBERTO ISENTO DE TODA ESCRAVIDÃO E CATIVEIRO??

... "DE HOJE PARA TODO SEMPRE DAVA DESDE LOGO ALFORRIA E LIBERDADE"...

Examinaremos agora, aquelas questões referentes à inserção dos negros na sociedade escravista mineira, e sua reação frente à nova camada social com a qual deverá conviver.

Nossa tentativa de reconstituição do cotidiano destes ex escravos da região de Mariana, é somente uma proposta de pesquisa, portanto nos limitaremos a traçar em linhas gerais nossos interesses temáticos.

Ser libertado não é ser livre portanto, a alforria de qualquer espécie não passou de uma sedução aparente. A liberdade nos parece inteiramente teórica, na prática, os antigos escravos permaneciam "forros", e não cidadãos, mesmo se apresentado seu atestado de emancipação, a carta de alforria.

A análise de alguns processos criminais nos indicaram a presença dos "pretos forros" em profissões liberais variadas como: alfaiates, pedreiros, sapateiros e grande parte deles vivendo do "serviço de minerar". Porém, um dado parece ser comum a todos, a sub condição de vida. Como indica Laura de Mello e Souza: "o forro recém ingresso do cativo engrossaria frequentemente as fileiras dos desclassificados sociais." (33)

Condição ambígua, o escravo recém libertado deve gozar do seu direito à emancipação, mas deverá ser membro daqui por diante de uma sociedade que não o assimila. Nas palavras de Laura de Mello e Souza: "o escravo recém-liberto e novamente escravizado seria um tipo peculiar de desclassificado social, situado a cavaleiro de dois mundos - o mundo do cativo e o mundo da liberdade - e não pertencendo a nenhum. Tomado por cativo, o recém-alforriado se sabia livre e desejava provar a todo custo a sua nova condição, procurando fazer com que os outros reconhecessem a liberdade que, apesar de lhe pertencer de direito, acabava, muitas vezes, existindo

apenas para ele, subjetivamente. O não reconhecimento dessa liberdade e o emprego da coerção, que explorava como escrava uma mão-de-obra liberta, eram procedimentos encaixados nas vastas redes do poder que se abatiam sobre os desclassificados." (34)

Esta face dupla da liberdade nas sociedades escravistas que ilude o escravo com a possibilidade de se inserirem nelas e por outro lado o impede de colocar sua força de trabalho no mercado, o empurra para a marginalidade, como consta neste processo criminal em que Cipriano (preto forro) assassina Miguel também forro. Bento de Macedo, vizinho da vítima e do réu, ao ser interrogado conta que: "

*ouvira um motim em casa do defunto Miguel preto e perguntando e-  
les que bagunça era aquela respondeu um cabra que morava com o di-  
to preto e Rosa mina por nome Cipriano que não era nada e que  
não estava judiando mas de manhã aparecera o preto morto"...* (35)

Este documento revela também que a violência e a promiscuidade sexual andavam juntas. Sendo interrogada outra testemunha, esta afirma que Rosa mina estava envolvida pois " andava amancebada" com os dois forros.

Marginalizado social e economicamente, o escravo da região mineradora, em condições não muito diferentes de outras sociedades escravistas irá constituir uma categoria social claramente diferenciada. Laura de Melo e Souza ao se referir à reação da camada dominante frente aos desclassificados, identifica o desdém e pouco caso com que eram tratados os antigos escravos: " os pretos forros filhos do país, chamados crioulos, que não são também boa fazenda." (36)

Emília Viotti da Costa retoma esta mesma questão, e afirma que a manifestação de preconceito perdura, e mesmo quando passa a ser incompatível com o sistema escravista após a sua derrocada, e ela se rearticula e torna-se numa sociedade competitiva, um instru

mento usado pelos brancos contra os negros. Assim sem amparo de um patrão branco os negros se viam impossibilitados de competir no mercado de trabalho, e eles próprios reconheceram esta discriminação. Discriminação, ainda presente nos nossos dias, que no entanto obscurida pelo mito da democracia racial no Brasil, que tem sua origem já no século XVIII, é amenizada e faz crer aos expectadores que aqui convivem harmoniosamente brancos e negros.

CONCLUSÃO:

Violência/sutileza, duas faces presentes na escravidão, que tendem no entanto, a serem tratadas isoladamente. O que se faz necessário é a compreensão destes dois aspectos e a forma como eles interagem nesta rede imbricada de poderes que formaram as sociedades escravistas.

Nos propusemos neste estudo a analisar uma das faces destas relações de poder, a dominação pessoal. Neste caso, as cartas de alforria foram reveladoras pois vimos presente nestes documentos, a capacidade articuladora da dominação que em momentos se revelou brutal e em outros sutil. Conquista da liberdade, mas que liberdade? Realidade multifacetada: risonha mas angustiante. Caminho minado de armadilhas, definido finalmente pelo senhor todo poderoso.

Liberto do cativoiro, o ex escravo defronta com uma realidade não menos opressora, que o impele para uma sub condição de vida de onde ele dificilmente irá se libertar.

O escravo da região de Mariana percorreu caminho idêntico, e não teve aqui diferenças fundamentais, ao menos no que se refere à sua ascensão na hierarquia social. O mito da sociedade mais democrática, não fez dele um cidadão, com pleno direito a gozar de sua liberdade. Resta nos ainda a pergunta: que democracia é esta?

Gostaríamos de atentar para o fato de que num estudo específico como o nosso, e a restrição à determinada documentação, as cartas de alforria, não nos foi possível identificar a reação dos escravos frente àquale sistema que o oprimiu. Estamos conscientes o desta falha e a proposta de continuação desta pesquisa que fazemos aqui, também se direciona para esta finalidade. Acreditamos que o escravo não é passivo, ele cria uma autonomia relativa neste círculo de segurança criado pelo senhor. Sua resistência à ordem imposta é constatada, resta nos então saber de que forma ela contribuiu para modificar aquelas relações, isto porém é uma outra História

NOTAS:

- (1) Livro de Notas. Carta nº 50. 1741.
- (2) Emília VIOTTI DA COSTA. DA senzala à Colônia. p.272.
- (3) Kátia M. de QUIROZ MATTOSO. Ser escravo no Brasil. p.
- (4) IDEM.
- (5) IDEM
- (6) Laura de MELLO E SOUZA. Opulência e Miséria nas Minas Gerais.p.62
- (7) Jacob GORENDER. O Escravismo Colonial.p. 442.
- (8) Wilson CANO. Economia do ouro em Minas Geris(Séc. XVIII)p.101.
- (9) IDEM
- (10) IDEM
- (11) IDEM
- (12) OP. CIT. p.74.
- (13) Trecho citado em todas as cartas de alforria.
- (13) Livro de Notas. Carta nº 9. 1740.
- (14) Manuela CARNEIRO DA CUNHA. Sobre os silêncios da lei. Lei Costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. p.19.
- (15) IDEM
- (16) Livro de Notas. Carta Nº 22. 1780
- (17) Livro de Notas. Carta Nº 26. 1780.
- (18) Manuela CARNEIRO DA CUNHA. p.9.
- (19) Na verdade, o número de alforrias computadas no 2º período foi maior, só não foi possível analisá-las como as outras.
- (20) Waldemar de ALMEIDA BARBOSA. Dicionário da Terra e da Gente de Minas.P: 126.
- (21) IDEM
- (22) IDEM
- (23) Livro de Notas. Carta Nº 4. 1779.
- (24) Livro de Notas. Carta Nº 14. 1740.
- (25) OP. CIT. p. 103.
- (26) IDEM

- (27) OP.CIT. p.60.
- (28) OP. CIT. p.202.
- (29) Jacob GORENDER. O escravismo Colonial.
- (30) Livro de Notas. Carta Nº 13. 1741.
- (31) Livro de Notas. Carta Nº 23. 1780
- (31) OP. CIT.
- (32) IDEM
- (33) Laura de MELLO E SOUZA. Os Desclassificados de ouro.p.1444
- (34) IDEM
- (35) Processo Criminal. Códice:188. Auto:4701. 1792.
- (36) OP.CIT.

BIBLIOGRAFIA:

1) Fontes Primárias:

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana:

- Cartas de Alforria se encontram nos livros intitulados: Livro de Notas.
- Processos Criminais organizados segundo códigos e autos.

Arquivo da Prefeitura de Mariana:

- Processos criminais não estão organizados.

2) Obras gerais:

CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: O negro na sociedade escravocrata do R.S. São Paulo DIFEL, 1962.

COSTA, Emília Viotti da. Da senzala à Colônia. São Paulo, DIFEL 1966

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre, Editora Globo, 1976. 3ª ed.

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo, Editora Ática, 1974.

FREITAS, Décio. A Guerra dos escravos. Porto Alegre, Macedo Alberto, 1973.

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo, Editora Nacional, 1982.

GORENDER, Jacob. O escravismo Colonial. São Paulo, Editora Ática, 1980.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Pedras e metais preciosos, IN: HGCB.

LAPA, Roberto do Amaral. O antigo sistema Colonial. São Paulo, Brasiliense, 1982.

NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do sistema Colonial. (1777-1808). São Paulo, HUCITEC, 1981.

PRADO, Caio Júnior. A evolução política do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1980.

SIMONSEN, Roberto. História Econômica do Brasil, 1500-1820. São Paulo, Editora Nacional, 1978.

3) Obras Específicas:

CHALHOUB, Sidney. Os processos criminais como fontes para estudos Históricos. Rio de Janeiro, UFF, 1981.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos do século XIX. Campinas, Cadernos IFCH UNICAMP, 1983.

GUIMARÃES, Celeste Maria B.Z. Viver em Capivary: um exercício crítico de utilização das fontes cartoriais do século XIX. Rio de Janeiro, UFF, 1982.

MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. Ser escravos no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1982.

PRADO, Caio Júnior. História Econômica do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1983.

SLENES, Robert W. Escravos, cartórios e desburocratização: O que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?

SOUZA, Eaura de Mello e. Opulência e miséria na Minas Gerais. São Paulo, Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. Os desclassificados do ouro. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1982.

3) Obras de conteúdo teórico-metodológico.

BRAUDEL, Fernand. História e Ciências Sociais. Lisboa, Editorial Presença, 4 ed.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Os métodos da História. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

CASTORIADIS, Cornelius. Dúvidas na História das lutas operárias. Revista 80, Editora LP&M;

DECCA, Edgar de. O silêncio dos vencidos. São Paulo, Brasiliense, 1981.

FEVRE, Lucien. HISTÓRIA. Org. MOTA, Carlos Guilherme. São Paulo,  
Editora àtica, 1978.

SCHAFF, Adam. História e Verdade. São Paulo, Martins Fontes, 1978.

